

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2018/CAMPUS SÃO BORJA

### ELEIÇÕES PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Considerando o Memorando nº 18/2018/CEG e o § 1º do art. 102 da Resolução nº 05/2010/CONSUNI, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* São Borja, no uso de suas atribuições, convoca a comunidade acadêmica do *Campus* para pleito eleitoral, nos termos da Lei nº 11.640/2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução nº 09/2010/CONSUNI e do presente Edital.

#### CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam os procedimentos para a realização, no âmbito do *Campus* São Borja, da eleição:

- I - do Coordenador e do Coordenador Substituto do Curso de Jornalismo;
- II - do Coordenador e do Coordenador Substituto do Curso de Publicidade e Propaganda;
- III - do Coordenador e do Coordenador Substituto do Curso de Relações Públicas;
- IV - do Coordenador e do Coordenador Substituto do Curso de Serviço Social;
- V - do Coordenador e do Coordenador Substituto do Curso de Ciências Sociais – Ciência Política;
- VI - do Coordenador e do Coordenador Substituto do Curso de Licenciatura em Ciências Humanas.

§ 1º As eleições são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com calendário oficial da Universidade e sob coordenação da Comissão Eleitoral Local do *Campus* São Borja (CEL/CSB).

§ 2º A CEL/CSB funcionará nos termos do disposto no art. 173 do Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução nº 05/2010/CONSUNI, e no art. 9º da Resolução nº 09/2010/CONSUNI.

#### CAPÍTULO II - DOS ELEGÍVEIS E VOTANTES

Art. 2º São elegíveis para os cargos a que se refere o art. 1º todos os docentes que atuam no curso correspondente.

Parágrafo único. Os docentes de que trata o *caput* devem atuar ou terem atuado em atividades curriculares nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do disposto no inciso I e § 4º do art. 98 do Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução nº 05/2010/CONSUNI.

Art. 3º Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

- I - os servidores docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA que atuam no respectivo curso;
- II – os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNIPAMPA, desde que subordinados à Coordenação Acadêmica do *Campus*;
- III - os discentes regularmente matriculados no respectivo curso.

§ 1º Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

§ 2º A restrição de que trata o § 1º limitar-se-á às hipóteses em que o eleitor se enquadre em mais de um dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente, nos termos do art. 5º da Resolução nº 09/2010/CONSUNI, não se aplicando, portanto, às diferentes listas de votantes, geradas de acordo com cada curso.

§ 3º As listas de votantes mencionadas na parte final do § 2º não são consideradas categorias, para efeitos da incidência do § 1º, na medida em que podem representar a mera posição dos votantes de um mesmo segmento em relação aos diferentes colégios eleitorais

correspondentes a cada Coordenação a ser provida de acordo com o pleito regido pelo presente Edital.

### **CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **Seção I - Da Inscrição e Campanha Eleitoral**

Art. 4º A inscrição deve ser feita por chapa, por meio do formulário próprio, na forma do art. 10 da Resolução nº 09/2010/CONSUNI.

Parágrafo único. A ficha de inscrição, disponível no Anexo II, deverá ser assinada e, por meio eletrônico, enviada à CEL/CSB (*e-mail*: [cel.saoborja@unipampa.edu.br](mailto:cel.saoborja@unipampa.edu.br)), observado o cronograma do pleito, conforme o Anexo I.

Art. 5º É permitida a campanha eleitoral no âmbito do *Campus* São Borja, desde que não interfira nas atividades ordinárias da Unidade, respeitadas as orientações da CEL/CSB.

Art. 6º A campanha e todas as atividades de propaganda encerrar-se-ão às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da eleição.

#### **Seção II - Da Votação e Apuração**

Art. 7º A lista de votantes deve ser publicada, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 8º A eleição regulada por este Edital é direta, secreta e inviolável.

Art. 9º A eleição será realizada por meio digital, conforme previsto no art. 34 da Resol. nº 09/2010/CONSUNI.

Parágrafo único. Para a realização deste pleito, será utilizado o LimeSurvey, sistema de pesquisa institucional.

Art. 10. Cada eleitor receberá, no *e-mail* institucional cadastrado na lista de votantes, uma chave que dará direito a um único voto.

§ 1º Por se tratar de um processo eleitoral que abrange várias Coordenações de Curso, um mesmo eleitor poderá receber, por *e-mail*, mais de uma chave, de acordo com as listas de votantes de que trata o § 3º do art. 3º, observado, em qualquer caso, o limite de um único voto por Coordenação.

§ 2º É de responsabilidade do eleitor, verificar e atualizar o *e-mail* cadastrado no Portal do Aluno, no período previsto no cronograma deste Edital (Anexo I).

§ 3º O voto poderá ser realizado através do acesso ao *e-mail* de qualquer computador, celular ou outro dispositivo.

Art. 11. A cédula eleitoral conterá os números das chapas, por ordem de inscrição, acompanhados dos nomes dos candidatos e da indicação do cargo a que cada um concorre, de conformidade com o disposto no art. 10 da Resolução nº 09/2010/CONSUNI.

Art. 12. A eleição terá início às 09h do primeiro dia e será encerrada às 14h do segundo dia, conforme cronograma deste Edital (Anexo I).

Art. 13. Durante o período de votação, a CEL/CSB disponibilizará acesso a computador e internet para a realização da votação, caso seja necessário.

Art. 14. A apuração será realizada presencialmente pela CEL/CSB imediatamente após o encerramento da eleição em local a ser divulgado.

Art. 15. A fiscalização da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 01 (um) fiscal por candidato, devidamente credenciado antes do início da votação em formulário próprio (Anexo III), que deverá ser enviado para o e-mail da CEL/CSB ([cel.saoborja@unipampa.edu.br](mailto:cel.saoborja@unipampa.edu.br)).

Parágrafo único. A escolha de fiscal não pode recair em integrante da Comissão Eleitoral.

Art. 16. O eleitor deve assinalar até 01 (um) candidato, na forma do art. 10.

### **Seção III - Do Cômputo dos Votos e Publicação dos Resultados**

Art. 17. Será eleita a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos, nos termos do art. 30 da Resol. nº 09/2010/CONSUNI.

§ 1º Serão considerados:

I - votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos, somados aos votos em branco, observado o disposto no art. 16;

II - votos nulos as cédulas com mais de 01 (um) voto.

§ 2º Votar em branco será uma das opções que podem ser assinaladas na consulta.

§ 3º Enviar respostas que não contenham apenas 01 (um) voto ou nenhuma opção assinalada implicará, em ambos os casos, a nulidade dos demais votos vinculados à mesma chave de que trata o art. 10.

§ 4º Caso nenhuma chapa satisfaça a exigência a que se refere o *caput*, haverá um 2º (segundo) turno entre as 02 (duas) mais votadas, em data prevista no Anexo I.

§ 5º A votação será paritária, tendo cada categoria o peso de um 1/3 (um terço), observado o índice de classificação final de cada chapa concorrente, apurado de acordo com o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 30 da Resol. nº 09/2010/CONSUNI.

§ 6º Caso a soma de votos nulos alcance mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos, o pleito será anulado.

Art. 18. Configurar-se-á empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a décima casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

Parágrafo único. Caracterizado o empate, terá precedência o candidato a Coordenador mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

Art. 19. A CEL/CSB dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta e o envio de toda a documentação relativa ao processo eleitoral ao Conselho do *Campus* São Borja, nos prazos estipulados no cronograma constante do Anexo I deste Edital.

### **Seção IV - Dos Recursos**

Art. 20. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos serão analisados pela CEL/CSB, em única instância, na forma dos prazos definidos neste Edital, conforme Anexo I.

## **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. Os membros da CEL/CSB estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos cujo provimento esteja sujeito ao processo de consulta regido pelo presente Edital.

Art. 22. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho do *Campus* São Borja, observado o prazo estipulado no Mem. nº 18/2018/CEG.

Art. 23. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em 1º (primeira) instância, e pelo Conselho de *Campus*, em última instância.

São Borja, 11 de outubro de 2018.

GERSON DE LIMA OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL  
*CAMPUS SÃO BORJA*

## ANEXO I

## CRONOGRAMA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2018/CAMPUS SÃO BORJA

11/10	Publicação do Edital
15/10 a 22/10	Prazo de inscrição das candidaturas
22/10	Data-limite para a publicação da lista de votantes
23/10	Publicação das inscrições
	Período de atualização da lista de votantes
24/10	Período para interposição de recursos relativos às inscrições
	Homologação da lista de votantes atualizada
25/10	Análise dos recursos relativos às inscrições
	Homologação das candidaturas
	Período de recursos relativos à lista de votantes
26/10	Análise dos recursos relativos à lista de votantes
26/10 a 06/11	Período de campanha eleitoral
29/10	Homologação da lista final de votantes
07/11 e 08/11	Datas das eleições
09/11	Divulgação do resultado
12/11	Período para interposição de recursos relativos ao resultado
13/11	Análise dos recursos
14/11	Homologação do resultado final pela Comissão Eleitoral Local
30/11	Data-limite para a Homologação do resultado final pelo Conselho de <i>Campus</i> , estabelecida pelo Memorando nº 18/2018/CEG, de 16/08/2018
Em caso de 2º turno, seguem as datas alternativas das etapas posteriores ao 1º turno:	
19/11	Data do segundo turno das eleições
20/11	Divulgação do resultado
21/11	Período para interposição de recursos relativos ao resultado
22/11	Análise dos recursos
23/11	Homologação do resultado final pela Comissão Eleitoral Local
30/11	Data-limite para a Homologação do resultado final pelo Conselho de <i>Campus</i> , estabelecida pelo Memorando nº 18/2018/CEG, de 16/08/2018

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2018/CAMPUS SÃO BORJA

ELEIÇÕES PARA COORDENADORES E COORDENADORES SUBSTITUTOS  
DOS CURSO DE GRADUAÇÃO  
CAMPUS SÃO BORJA

COORDENAÇÃO DO CURSO DE JORNALISMO  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE RELAÇÕES PÚBLICAS  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – CIÊNCIA POLÍTICA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS HUMANAS

<b>Candidato a Coordenador</b>			
<b>SIAPE/Matrícula</b>		<b>Fone</b>	
<b>E-mail</b>			
<b>Candidato a Coordenador Substituto</b>			
<b>SIAPE/Matrícula</b>		<b>Fone</b>	
<b>E-mail</b>			
<b>Nome da Chapa (não é obrigatório)</b>			
<b>Coordenação de Curso</b>	Coordenação do Curso de Jornalismo		
	Coordenação do Curso de Publicidade e Propaganda		
	Coordenação do Curso de Relações Públicas		
	Coordenação do Curso de Serviço Social		
	Coordenação do Curso de Ciências Sociais – Ciência Política		
	Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Humanas		
<b>Assinatura do Candidato a Coordenador</b>			
<b>Assinatura do Candidato a Coordenador Substituto</b>			

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2018/CAMPUS SÃO BORJA

ELEIÇÕES PARA COORDENADORES E COORDENADORES SUBSTITUTOS  
DOS CURSO DE GRADUAÇÃO  
CAMPUS SÃO BORJA

COORDENAÇÃO DO CURSO DE JORNALISMO  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE RELAÇÕES PÚBLICAS  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – CIÊNCIA POLÍTICA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS HUMANAS

<b>Candidato a Coordenador (ou a Coord. Substituto)</b>			
<b>SIAPE/Matrícula</b>		<b>Número da Chapa</b>	
<b>Nome do Fiscal</b>			
<b>SIAPE/Matrícula</b>		<b>Número da Chapa</b>	
<b>Coordenação de Curso</b>	Coordenação do Curso de Jornalismo		
	Coordenação do Curso de Publicidade e Propaganda		
	Coordenação do Curso de Relações Públicas		
	Coordenação do Curso de Serviço Social		
	Coordenação do Curso de Ciências Sociais – Ciência Política		
	Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Humanas		
<b>Assinatura do Candidato a Coordenador (ou a Coordenador Substituto)</b>			
<b>Assinatura do Fiscal</b>			

São Borja, \_\_\_/\_\_\_/2018.